

HORÁRIO NATALINO:

- A) Nas datas de 07 a 11 de dezembro de 2020 das 9:00 (nove) às 21:00(vinte e uma) horas;
- B) Na data de 12 de dezembro de 2020 (sábado) das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas;
- C) Na data 13 de dezembro de 2020(domingo) das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas, será compensado pelo dia 02 de janeiro de 2021, o qual não haverá expediente ;
- D) Nas datas de 14 a 18 de dezembro de 2020 das 9:00 às 22:00 (vinte e duas) horas ;
- E) Na data de 19 de dezembro de 2020 (sábado) das 9:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas ;
- F) Na data de 20 de dezembro de 2020(domingo) das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas, será compensado pela segunda-feira de Carnaval/2021, que não haverá expediente .As empresas do comércio, na quarta- feira de cinzas ,abrirão das 13:00(treze) às 19:00(dezenove) horas ;
- G) Nas datas do dia 21 a 23 de dezembro de 2020 das 9:00 (nove) às 22:00 (vinte e duas) horas;
- H) Na data do dia 24 de dezembro de 2020 o expediente será das 9:00 (nove) horas às 18:00(dezoito) horas, com intervalo para refeição de 1:00(uma) hora;
- I)Aos empregados que trabalharem nos Domingos Natalinos dias 13 e 20 de dezembro de 2020 será fornecido gratuitamente vale transporte ida e volta. OBS: para os dias 13 e 20 de dezembro de 2020 será fornecido vale refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- J) A partir do dia 26 de dezembro de 2019 o horário passa a ser normal;
- K) Na data do dia 31 de dezembro de 2020 das 9:00 (nove) às 16:00 (dezesesseis) horas;
- L) Aos empregados que trabalharem de segunda-feira a sábado com horários excedentes, as horas extras serão calculadas conforme a C.C.T, e as horas extras no domingo, serão de 100% (cem por cento), podendo ser computadas em Acordos de Banco de Horas ou Compensação OBS: Para as empresas que fizeram o acordo (P.Covid 19) dentro da previsão legal;
- M) Fica estabelecido que os dias antecedentes às datas comemorativas como: Dia das Mães, Dia dos Pais, dos namorados, feriados e outras datas comemorativas, poderá ser negociado entre as Entidades Sindicais aqui representadas e acordadas Termo Aditivo para prorrogação ou compensação de horário de trabalho;
- N) No período natalino, os empregados que trabalharem após às 20:00 (vinte) horas de segunda-feira à sexta, receberão o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para o lanche ou refeição equivalente e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- O) No período natalino as empresas poderão estabelecer aos seus funcionários, que no intervalo para almoço, possa cumpri-lo em no mínimo 00:45m (quarenta e cinco minutos).